



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



# CREENCIAMENTO

002/2026

# PROCESSO

035/2026

# CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE ARAGUARI)

# OBJETO

**CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA (S) AUTORIZADA (S) A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES

Sessão Pública: Dia **29/04/2026** às **09:00h** (horário de Brasília)

Os documentos serão entregues, via e-mail, entre os dias **10/04/2026** e **28/04/2026**

# PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	6
5. DOS RECURSOS .....	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	13
9. DA CONTRATAÇÃO .....	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

(Processo Administrativo nº 035/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, por meio Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA (S) AUTORIZADA (S) A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I - deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato.

1.4. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados encaminharão, **exclusivamente**, por meio eletrônico e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de*  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GUIAS DE**  
**ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade, ou conferido com original através de servidor lotado no setor de licitações.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por das as documentações relativas à habilitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e outros documentos, conforme se segue:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo registrado;

b) Autorização do Banco Central do Brasil.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.14.1. Caso o credenciante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.15. O credenciante enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.18.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.19. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

4.20. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.24. **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, \_\_\_\_\_ EM MODELO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:**

**4.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e**

**4.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.**



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo credenciante.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.27. Declaração de capacidade técnica para arrecadação pública.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

4.29.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

4.29.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

4.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

4.31. **Declaração, EM MODELO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.**

4.32. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.33. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (duas) horas**, para:

4.33.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.33.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.33.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.33.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.34. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001, Araguari-MG.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5. Fraudar a licitação;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4., 6.1.5., 6.1.6., 6.1.7. e 6.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4., 6.1.5., 6.1.6., 6.1.7. e 6.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por meio eletrônico e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. O credenciamento de instituições financeiras visando à arrecadação de multas de trânsito, se dará pela **seleção a critério de terceiros**, conforme previsto no [art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 \(Lei de Licitações\)](#).

10.2. Não existirá uma "fila" ou ordem de preferência estabelecida pela Administração, pois o serviço é prestado de forma **paralela e não excludente**.

10.3. A "ordem" é definida pelo próprio cidadão (terceiro), que escolhe em qual das instituições credenciadas deseja efetuar o pagamento da guia de arrecadação.

10.4. Todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação técnica (autorização do Banco Central, integração com sistemas de trânsito, etc.) e aceitarem as condições de remuneração fixadas no edital são contratadas simultaneamente.

10.5. O Termo de Referência define o valor da tarifa por cada guia arrecadada, eliminando a competição por preço entre as Instituições bancárias.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura de Araguari: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



- 13.5.2. Anexo II - Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 13.5.3. Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
- 13.5.4. Anexo IV - Minuta de Contrato
- 13.5.5. Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação

Araguari/MG, 09 de abril de 2026.

**JOAQUIM FERNANDES SOARES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Instituição(ões) financeira (s) autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, visando à **prestação de serviços de arrecadação e processamento de Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito**, emitidas pelo Município de Araguari/MG, conforme tabela abaixo.

<b>Tabela de valores das taxas de serviço</b>				
<b>Item</b>	<b>Média Valor</b>	<b>Multas Previstas Mês</b>	<b>Valor Mensal Previsto</b>	<b>Valor Anual Previsto</b>
Prestação de serviços bancários para recebimento de arrecadação das infrações de trânsito, com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN, Segmento 7 - Multas de Trânsito.	R\$ 4,00	8.000	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00

1.2. As instituições financeiras credenciadas receberão os seguintes valores:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>VALOR</b>
01	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos guichês de caixa da instituição financeira.	R\$ 4,00
02	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira.	R\$ 4,00
03	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de correspondente bancário, lotéricas e demais estabelecimentos comerciais.	R\$ 4,00
04	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas via internet banking, internet, home office banking, débito automático.	R\$ 4,00



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



1.2.1 As instituições financeiras credenciadas farão jus à remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito, mediante tarifa unitária por guia arrecadada, conforme os canais de atendimento disponibilizados.

1.2.2. O valor de referência da tarifa foi fixado em:

**R\$ 4,00 (quatro reais) por documento arrecadado**

1.2.3. O valor foi apurado com base nas tarifas praticadas pela Caixa Econômica Federal, considerando os seguintes canais de arrecadação: guichê, autoatendimento, internet, correspondente bancário (CCA), lotérica e canais programados.

Foram considerados os valores praticados pela Caixa Econômica Federal, conforme canais de arrecadação:

- Guichê: R\$ 8,75
- Autoatendimento: R\$ 2,75
- Internet: R\$ 2,07
- CCA: R\$ 3,87
- Lotérica: R\$ 3,44
- Caixa Programado: R\$ 2,75

1.2.4. A média aritmética simples dos valores resultou em R\$ 3,94, sendo considerado que o valor do canal guichê (R\$ 8,75) representa custo operacional elevado e menor volume de utilização, caracterizando-se como valor atípico.

1.2.5. Assim, o valor de R\$ 4,00 foi adotado por representar:

- aproximação à média de mercado apurada;
- adequação à realidade operacional dos canais mais utilizados;
- garantia de equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade.

1.3. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a adesão simultânea de todas as instituições que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.4. A prestação dos serviços **não implicará qualquer pagamento direto pelo Município**, sendo a eventual tarifa de arrecadação suportada exclusivamente pelo usuário/contribuinte, ou com valor de tarifa unitária por documento arrecadado.

1.5. O valor constante neste Termo de Referência foi estruturado com base no modelo do Edital de Chamamento Público nº 021/2025 da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, disponível no site oficial do município (<http://www.praiagrande.sp.gov.br>), o qual adotou como critério a utilização de valores médios.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



1.6. Além disso, foram considerados os valores atualmente praticados pela Caixa Econômica Federal no município de Araguari, instituição responsável pelo recebimento das guias de arrecadação de multas de trânsito. Dessa forma, foi utilizada a média dos valores para todos os serviços, conforme metodologia prevista no modelo de referência mencionado.

1.7. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Araguari/MG, no exercício de sua competência legal para fiscalização do trânsito e aplicação de penalidades, necessita assegurar **meios eficientes, seguros e amplamente acessíveis** para o pagamento das multas de trânsito.

2.2. O credenciamento de instituições financeiras amplia os canais de arrecadação, promove a **comodidade ao cidadão**, reduz custos operacionais e assegura **maior eficiência na gestão da receita pública**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**2.3. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do exercício vigente.**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste no **credenciamento de instituições financeiras** para:

- a) Receber pagamentos das Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito;
- b) Processar eletronicamente os valores arrecadados;
- c) Repassar integralmente os valores ao Município;
- d) Disponibilizar arquivos eletrônicos de retorno e conciliação financeira;
- e) Assegurar a rastreabilidade, segurança e integridade das informações.

3.2. A instituição credenciada será responsável pelo recebimento das guias de multas desta Municipalidade, conforme o padrão SENATRAN/FEBRABAN - Multa de Trânsito; deverá realizar o registro das cobranças, efetuar os repasses à Municipalidade e ao FUNSET no prazo de cinco (5) dias úteis após o recebimento, conjuntamente do relatório analítico diário, e, ao término de cada ciclo mensal, emitir relatório sintético, a fim de possibilitar a conciliação por parte desta municipalidade, bem como o pagamento das respectivas tarifas.

## **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, todo o serviço contratado deverá ser executado diretamente pela instituição credenciada, que deverá manter plena responsabilidade técnica, operacional, legal e financeira perante a Administração.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Garantia da contratação**

4.2. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

### **Vistoria/Visita técnica**

4.3. Considerando que a contratação trata de serviços cuja execução ocorre por meio de sistemas eletrônicos e procedimentos padronizados das instituições financeiras, não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica, por ser de meio tanto físico como digital, nem elementos técnicos in loco que interfiram na formulação da proposta ou na execução do contrato.

4.4. A dispensa da vistoria encontra amparo no art. 17, inciso II da Lei nº 14.133/2021, dado que **não há necessidade de conhecimento prévio de condições locais específicas.**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Da contratação**

4.5. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil.

4.6. A instituição financeira credenciada, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil com a Prefeitura de Araguari/MG, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.6.1. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil:

4.6.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.6.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6.1.3. O Contrato, ou outro instrumento hábil deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.6.1.4. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



4.6.1.5. No ato da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, caso seja selecionado.

4.6.1.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante credenciada, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.6.1.7. O contrato firmado terá vigência contratual de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.6.1.8. O presente Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### **Da Rescisão**

**4.7. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2.021.**

**4.8. O contrato ou outro instrumento hábil poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

5.1. A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar os serviços de arrecadação de multas em todas as suas agências e postos de atendimento, incluindo correspondentes bancários, localizados em território nacional.

#### **Do serviço executado**

5.2. A instituição financeira deverá receber as guias de multas geradas, efetuando o repasse ao FUNSET, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, até o quinto (5º) dia útil (D+5) subsequente à data da arrecadação da multa de trânsito, em conformidade com a Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, ou demais dispositivos que vierem a substituí-la ou atualizá-la.

5.3. Após o cumprimento do disposto no item 5.2, a instituição financeira deverá efetuar o repasse do valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do montante arrecadado à Municipalidade, até o quinto (5º) dia útil (D+5), na conta indicada pela Municipalidade; acompanhado do respectivo registro das cobranças, atendendo ao § 2º, Art. 6º, da Portaria Nº 985, de 29 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



5.4. Para fins dos repasses os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento, conforme previsto no artigo 8º, Portaria Nº 985, de 29 de julho de 2022.

5.5. Deverá ser encaminhado o Relatório Analítico Diário (R.A.D), contendo a posição detalhada das arrecadações, a data de repasse e o tipo de serviço executado, até o primeiro (1º) dia útil subsequente (D+1) às arrecadações do dia, a fim de possibilitar o acompanhamento e a conferência por parte da Municipalidade, através de correio eletrônico indicado pela Municipalidade.

5.6. Ao término de cada mês, a instituição financeira deverá emitir e encaminhar o Relatório Sintético Mensal (R.S.M), contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos e demais informações pertinentes, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, do ciclo mensal encerrado. Quando o 10º dia cair final de semana, feriado, ponto facultativo considerará o dia útil subsequente.

5.7. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos efetuados à conta do FUNSET, bem como os demais documentos relacionados aos repasses e registros das cobranças, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da instituição financeira pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser arquivados em meio físico ou digital, para todos os efeitos legais. O dever de informação quanto aos repasses está previsto no art. 7º da Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos Técnicos**

- a) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- b) Capacidade técnica para processamento de arrecadação pública;
- c) Integração com os sistemas indicados pelo Município;
- d) Disponibilidade de atendimento presencial e/ou eletrônico aos usuários.

### **Forma de Execução**

- a) Recebimento das guias nos canais físicos e eletrônicos da instituição;
- b) Processamento diário da arrecadação;
- c) Repasse financeiro ao Município e ao FUNSET no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis;
- d) Envio diário de arquivos de retorno e relatórios.

### **Critérios de sustentabilidade**

6.1. Em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG) nas contratações públicas, as instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de arrecadação de valores referentes às multas de trânsito municipais deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Sustentabilidade Ambiental**

6.2. Meios digitais e desburocratização: A instituição deverá disponibilizar, sempre que possível, soluções digitais para consulta, pagamento e acompanhamento dos boletos de multas, de forma a reduzir o uso de papel e o deslocamento de contribuintes.

### **Sustentabilidade Social**

6.3. Acessibilidade e inclusão bancária: A instituição deverá garantir meios acessíveis para atendimento à população, inclusive pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis, respeitando os princípios da universalização do serviço público.

### **Governança e Integridade**

6.4. Transparência e rastreabilidade: A prestação dos serviços deverá garantir total rastreabilidade das transações realizadas, com relatórios auditáveis e alinhados aos princípios da administração pública.

6.5. Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21)

6.6. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, não se aplica a indicação de marca ou modelo específico, uma vez que o objeto se trata da prestação de serviço cujo desempenho se baseia em conformidade aos critérios definidos neste Termo de Referência.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº14.133/21)**

6.7. O objeto desta contratação é a prestação de serviços bancários, cuja natureza é distinta do fornecimento de bens. Trata-se de um serviço padronizado, não envolvendo a entrega de produtos com marca ou modelo específico. Dessa forma, a vedação de marca/produto prevista no art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente certame, uma vez que não há fornecimento de bens, mas sim a contratação de serviço.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Compete ao gestor:

- a) Fiscalizar a correta execução dos serviços;
- b) Validar os relatórios de arrecadação;
- c) Comunicar irregularidades;
- d) Aplicar penalidades, quando cabível.

7.2. A execução contratual será acompanhada por **servidor designado como gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



7.3. A execução contratual será acompanhada por **Joaquim Fernandes Soares** matrícula 259.044 - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA NA EXECUÇÃO**

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da credenciada, além de outras previstas no edital:

- Manter-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- Cumprir rigorosamente os prazos de repasse;
- Disponibilizar suporte técnico para resolução de inconsistências;
- Manter sistemas compatíveis com os padrões exigidos;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas operacionais.

8.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Araguari/MG.

8.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A instituição compromete-se a preservar o sigilo de todas as informações obtidas em razão da execução do objeto, vedado o fornecimento de dados a terceiros sem prévia autorização do Município. Deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade, inclusive orientando seus funcionários, agentes e representantes quanto a essa obrigação, observando conquanto o atendimento da Política de Segurança da Informação.

8.5. O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o município nos mesmos valores.

8.6. A instituição deverá comunicar o município, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

8.7. A instituição deverá apresentar, mensalmente, ao município relatório sintético do mês anterior, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, contendo a discriminação dos serviços prestados, a quantidade, modalidade de recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à verificação da execução contratual, bem como análise detalhada dos valores pagos por item e modalidade. Reconhecendo a possibilidade de situações específicas que exijam análise



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



mais frequente ou imediata dos dados, a Administração poderá solicitar a apresentação dessas informações em periodicidade diferenciada, desde que devidamente justificada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. São obrigações da Secretaria de Trânsito:

- Fornecer os padrões técnicos das guias e arquivos;
- Disponibilizar as informações necessárias à correta arrecadação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento da remuneração, quando aplicável.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.10.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



10.10.7. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.10.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.10.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.10.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

10.10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.10.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



10.10.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

10.10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.10.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.10.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

### **Gestor do Contrato**

10.10.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.10.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.10.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

### **Do Recebimento do Objeto**

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos relatórios analítico diário e sintético mensal, emitidos pela instituição financeira credenciada e validados pelos fiscais técnico e administrativo designados.

11.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a discriminação dos valores arrecadados, modalidades de pagamento, datas de repasse, eventuais inconsistências verificadas e demais informações necessárias à aferição da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- c) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;
- d) A medição será realizada com base nos relatórios eletrônicos de arrecadação e conciliação financeira.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Do Recebimento**

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). O recebimento definitivo ocorrerá mediante validação da conformidade dos repasses e arquivos enviados.

11.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

### **Liquidação**

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.10.1. o prazo de validade;

11.10.2. a data da emissão;

11.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.10.5. o valor a pagar; e

11.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

11.18. Os valores arrecadados pelas instituições financeiras credenciadas deverão ser repassados integralmente ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento pelos usuários.

11.19. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à instituição, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Forma de pagamento**

11.20. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município, mediante a crédito na conta indicada pela Secretaria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os pagamentos das guias pelos contribuintes.

11.21. O acompanhamento da execução contratual está discriminado no item 10.10.62.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

11.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O presente procedimento será realizado sob a forma de credenciamento, admitindo-se a participação de todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.1.1. Não haverá disputa de preços, nem julgamento por menor preço, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo, considerando que o objetivo é a ampliação da rede arrecadadora de multas de trânsito municipais.

12.1.2. Todas as instituições que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos serão credenciadas, em regime de atuação simultânea e não exclusiva.

12.1.3. O credenciamento resultará na formalização de contrato ou outro instrumento hábil, por meio do qual a instituição financeira passará a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos exclusivamente os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade jurídica e técnica da instituição financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam a competitividade.

### **Habilitação jurídica**

12.3. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme aplicável ao caso concreto:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- d) Documento(s) de identificação do(s) representante(s) legal(is) da instituição.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



12.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

12.5.A instituição deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços, mediante:

- a) Declaração ou atestado de capacidade técnica que comprove experiência na prestação de serviços de arrecadação ou serviços compatíveis com o objeto;
- b) Comprovação de que possui estrutura operacional e sistemas aptos à execução dos serviços de arrecadação, processamento e repasse de valores, em conformidade com os padrões exigidos.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

12.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.6.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.6.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



12.6. 5.A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **13. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

13.1. A remuneração das instituições financeiras credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio de tarifa de arrecadação paga pelo usuário/contribuinte no momento da quitação da guia.

13.2. Não haverá qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública decorrente da execução do objeto deste credenciamento.

13.3. A tarifa unitária por documento arrecadado observará o valor de referência estabelecido na cláusula 1.2 deste Termo de Referência.

13.4. O valor da tarifa foi definido com base em estudo técnico fundamentado nas tarifas praticadas pela Caixa Econômica Federal, considerando os diversos canais de arrecadação e análise de média de mercado, resultando no valor de R\$ 4,00 por guia arrecadada.

13.5. A cobrança da tarifa deverá ser realizada de forma transparente ao usuário, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos neste Termo de Referência ou no Edital.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Conforme devidamente abrangido no objeto deste Termo, o referido credenciamento não irá gerar qualquer ônus para o Município de Araguari, sendo que somente foi gerado Solicitação de nº 1058 no sistema para instauração de processo, contemplando a seguinte dotação:

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO
850	1.752	02.27.26.122.0002.2015.3.3.90.39

### **15. CONTA BANCARIA PARA REPASSE AO MUNICIPIO**

15.1. A conta bancária a ser repassada os valores recebidos das guias de arrecadação é:

- Agência: 0096
- Conta: 122-0
- Banco: Caixa Econômica Federal
- FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**16. DAS PENALIDADES**

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a instituição financeira às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O credenciamento não gera vínculo de exclusividade nem obrigação de volume mínimo de arrecadação.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Descrição Suscinta do Objeto: Credenciamento de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação, processamento e repasse dos valores provenientes do pagamento de guias de multas de trânsito municipais.

**2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação encontra-se alinhada às atribuições legais da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, notadamente quanto à gestão, arrecadação e controle das receitas decorrentes das penalidades de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

A medida está compatível com o Plano de Contratações Anual do Município, por tratar-se de serviço essencial, contínuo e diretamente vinculado à atividade finalística do órgão. Caso não conste expressamente no PCA vigente, justifica-se a necessidade em razão do caráter permanente do serviço e da imprescindibilidade para a arrecadação de receitas públicas e manutenção das atividades de fiscalização e educação no trânsito.

A contratação pretendida encontra amparo do Plano de Contratações Anual.

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A Administração necessita de meios seguros, eficientes e amplamente acessíveis para o recebimento dos valores relativos às multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal. A inexistência ou limitação de instituições financeiras habilitadas compromete a arrecadação, dificulta o cumprimento das obrigações pelos cidadãos e pode gerar perdas financeiras ao erário.

O credenciamento de instituições financeiras visa garantir múltiplos canais de pagamento (presencial, eletrônico, internet banking, aplicativos e outros), assegurando comodidade aos usuários, regularidade na arrecadação, confiabilidade das informações financeiras e tempestividade no repasse dos valores ao Município.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Natureza:** Serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Compatibilidade com a finalidade do órgão:** O serviço é diretamente compatível com as atribuições institucionais do órgão de trânsito.
- **Autorização legal:** A instituição deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Capacidade técnica:** Comprovação de experiência na prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas ou multas.
- **Segurança da informação:** Observância às normas de segurança, sigilo bancário e proteção de dados, inclusive à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
- **Repasso financeiro:** Capacidade de realizar o repasse automático e tempestivo dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município.
- **Integração sistêmica:** Possibilidade de integração com os sistemas municipais de gestão de multas e arrecadação.
- **Sustentabilidade:** Priorizar meios eletrônicos de pagamento, reduzindo o uso de papel e deslocamentos desnecessários, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG) nas contratações públicas.
- **Subcontratação:** Não permitida, tendo em vista a natureza bancária do serviço.

**5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

O mercado dispõe de diversas instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central aptas a prestar serviços de arrecadação. As alternativas identificadas incluem:

- Credenciamento de banco público;
- Credenciamento de bancos privados;
- Credenciamento de cooperativas de crédito;
- Utilização exclusiva de instituição única versus credenciamento múltiplo.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



### **Análise comparativa:**

- **Instituição única:** Simplifica a gestão, porém restringe os meios de pagamento e pode reduzir a arrecadação.
- **Credenciamento múltiplo:** Amplia os canais de pagamento, estimula a concorrência indireta, melhora a conveniência ao cidadão e reduz riscos operacionais.

Diante da análise técnica e econômica, o credenciamento múltiplo mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

A solução consiste no credenciamento, sem exclusividade, de instituições financeiras habilitadas, para que efetuem o recebimento das guias de multas de trânsito emitidas pelo Município, por meio de seus canais físicos e eletrônicos, com posterior repasse integral dos valores arrecadados ao Tesouro Municipal.

A escolha do credenciamento justifica-se pela impossibilidade de competição tradicional, pela necessidade de ampla capilaridade do serviço e pela conveniência administrativa e social, garantindo eficiência arrecadatória e melhor atendimento ao cidadão.

#### 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Por se tratar de credenciamento, não há quantitativos previamente definidos de instituições ou de transações, por esse motivo será utilizado uma média, uma vez que a demanda é variável e depende do volume de infrações e da escolha do cidadão quanto ao meio de pagamento.

A estimativa baseia-se em séries históricas de arrecadação de multas de trânsito dos exercícios anteriores, considerando-se a média anual de guias emitidas, sem que isso represente compromisso mínimo de volume para as instituições credenciadas.

#### 8 - ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada com base em **pesquisa simplificada de mercado**, com o objetivo de aferir o eventual custo da solução escolhida e avaliar sua viabilidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



A remuneração das instituições financeiras credenciadas dar-se-á **exclusivamente por meio de tarifa de arrecadação paga pelo usuário/contribuinte**, no momento da quitação da guia de arrecadação, não havendo ônus financeiro direto para a Administração Pública.

Para definição do valor de referência, foram considerados os valores praticados pela Caixa Econômica Federal, conforme os diferentes canais de arrecadação, a saber:

- Guichê: R\$ 8,75
- Autoatendimento: R\$ 2,75
- Internet: R\$ 2,07
- CCA (Correspondente Bancário): R\$ 3,87
- Lotérica: R\$ 3,44
- Caixa Programado: R\$ 2,75

A média dos valores apurados resultou em **R\$ 3,94**, sendo adotado o valor de:

**R\$ 4,00 (quatro reais) por guia arrecadada**

Tal valor foi definido por representar parâmetro **compatível com o mercado**, suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços e alinhado aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, sem impor custos excessivos ao usuário.

Ressalta-se que **não haverá qualquer pagamento direto por parte da Administração Pública** às instituições financeiras credenciadas, razão pela qual a contratação **não gera despesa orçamentária direta**, podendo, ao contrário, contribuir para maior eficiência na arrecadação e potencial incremento de receitas.

Adicionalmente, registra-se que este Estudo Técnico Preliminar foi estruturado com base no modelo do Edital de Chamamento Público nº 021/2025 da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, que adota como metodologia a utilização de valores médios para definição de tarifas, prática compatível com a presente estimativa.

**9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto não poderá ser parcelado, uma vez que se trata de credenciamento de serviço indivisível, no qual cada instituição presta o serviço de forma integral e independente, sem prejuízo da economia de escala ou da execução do objeto.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação guarda relação com os sistemas de gestão de trânsito e arrecadação já utilizados pelo Município, bem como com eventuais contratos de tecnologia da informação que viabilizem a emissão de guias e o controle financeiro das receitas.

**11 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a contratação:

- Ampliar e facilitar os meios de pagamento das multas de trânsito;
- Aumentar a eficiência e a efetividade da arrecadação;
- Reduzir a inadimplência;
- Garantir maior transparência e controle dos valores arrecadados;
- Otimizar o uso dos recursos humanos e financeiros da Administração;

Melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão.

**12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à celebração do instrumento de credenciamento, será necessário:

- Publicar o edital de credenciamento;
- Definir os fluxos internos de controle e fiscalização;
- Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;

Ajustar, se necessário, os sistemas informatizados para integração com as instituições credenciadas

**13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

O objeto não gera impactos ambientais negativos relevantes. Ao contrário, a priorização de meios eletrônicos de pagamento contribui para a redução do consumo de papel, de deslocamentos físicos e, conseqüentemente, da emissão de poluentes.

**14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nos elementos técnicos, econômicos e administrativos analisados, declara-se viável, razoável e adequada a contratação, na modalidade de credenciamento, de instituições financeiras para recebimento das guias de multas de trânsito, por atender plenamente ao



*MUNICÍPIO DE ARAGUARI*  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



interesse público e às necessidades da Administração Municipal. O procedimento de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado porque:

Permite a contratação de **todos os interessados habilitados**;

- Amplia a rede de arrecadação;
- Não gera exclusividade indevida;
- Observa os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.
- Atende expressamente ao modelo previsto no art. 79 da Lei 14.133/21

15 - ANEXOS
-------------

Não há anexos.



*MUNICÍPIO DE ARAGUARI*  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU  
FUNCIONÁRIO QUE SEJAM DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

(Usar papel timbrado da instituição financeira)

(Nome da instituição financeira) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

, de de 202X

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Edital de Credenciamento nº XXX/2026

(Nome da instituição financeira) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem **REQUERER** seu credenciamento para **CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA (S) AUTORIZADA (S) A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº XXX/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

, de de 202X

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXX**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº 16.829.640/0001-49, estabelecido (a) na Praça Gaioso Neves nº 129, Centro, CEP: 38.440-001, representado(a) neste ato pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, , inscrita no CPF/MF sob o n.º , portadora do RG n.º , Órgão emissor , nomeada pela Portaria nº xx/202X, de XX de xxxxxxxxx de 202X, publicada no Correio Oficial do Município de Araguari/MG no dia XX de XXXXXXXX de 202X, residente e domiciliada no Município de Araguari/MG.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Instituição Financeira, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, XXXXXXXXXXXX-XX, CEP: XXXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, xxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG sob o nº XXXXXXXXXXXX SSP/XXX, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância as disposições [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA (S) AUTORIZADA (S) A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. Os documentos apresentados pela CONTRATADA; e



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, todo o serviço contratado deverá ser executado diretamente pela instituição credenciada, que deverá manter plena responsabilidade técnica, operacional, legal e financeira perante a Administração.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **5.1. DO VALOR**

5.1.1. As instituições financeiras credenciadas receberão os seguintes valores:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>VALOR</b>
01	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos guichês de caixa da instituição financeira.	R\$ 4,40
02	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira.	R\$ 4,40
03	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de correspondente bancário, lotéricas e demais estabelecimentos comerciais.	R\$ 4,40
04	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas via internet banking, internet, home office banking, débito automático.	R\$ 4,40

5.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. DO PAGAMENTO**

5.2.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026, data de elaboração do Termo de Referência, onde constam os valores específicos para cada tipo de arrecadação.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, vigente a



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por centos, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



8.1.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

8.1.28. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens “11.1.2. a 11.1.4.” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5 a 11.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2. a 11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4.4.1. Itens específicos de inexecução parcial que justificam pena diversa: Consideram-se hipóteses de inexecução parcial que ensejam a aplicação de penalidade proporcional, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes ocorrências:



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



- a) Atraso na apresentação dos relatórios mensais de arrecadação e conciliação bancária, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja prejuízo à execução orçamentária da Administração;
- b) Interrupção temporária e justificada do sistema eletrônico de arrecadação, desde que comprovada a adoção imediata de medidas corretivas pela instituição financeira e ausência de dano ao interesse público;
- c) Falhas pontuais no envio de informações ou arquivos eletrônicos, sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação formal ao gestor do contrato;
- d) Divergências de valores apurados em conciliações bancárias inferiores a 0,5% (meio por cento) do montante arrecadado no período, corrigidas espontaneamente pela instituição antes da conferência final do mês de referência;

11.2.4.4.2. Nas situações previstas no item 11.2.4.4., consideradas como inexecução parcial de baixa ou média gravidade, poderá ser aplicada à contratada a penalidade de:

- a) Advertência formal, quando a ocorrência representar falha pontual, de baixo impacto e prontamente sanada, sem reincidência no período de 12 (doze) meses;
- b) Multa compensatória, aplicada de forma proporcional à gravidade e à reincidência, nos seguintes limites:

- Atraso na apresentação dos relatórios mensais (alínea a): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso, limitada a 5 (cinco) dias;

- Interrupção temporária e justificada do sistema eletrônico (alínea b): multa única de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, caso não comprovadas as medidas corretivas imediatas;

- Falhas pontuais no envio de informações (alínea c): multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando ultrapassado o prazo de correção;

- Divergências inferiores a 0,5% em conciliações bancárias (alínea d): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, caso não sanada espontaneamente antes da conferência final.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
<b>SETTRANS</b>	02.27. .26.122.0002.2015.3.3.90.39	850	1.752

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Araguari, de de 202X.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,**  
**TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**  
**Sr.**

**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Sr.**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-MG**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



*MUNICÍPIO DE ARAGUARI*  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,  
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO



e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)